

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

DECRETO Nº 1.392/PMMA/2.007.

"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE LICENÇA-MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei nº 729/PMMA/2.007, autorizado à conceder às funcionárias públicas do Município de Ministro Andreazza a Licença Maternidade por um período de 180 dias, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais.
- $\$ $\mathbf{1}^{o}$ Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.
- § 2º Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data de evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.
- $\S 3^{o}$ No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento saúde, a critério médico.
- **§ 4º** Durante a licença maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.
- § 5º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como, à respectiva remuneração.
- **Art. 2º** A Licença Maternidade será concedida, também, à funcionária pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:
 - a) Se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;
 - b) De dois meses a um ano de idade, 120 dias;
 - c) De um ano a quatro anos de idade, 60 dias;
 - d) De quatro anos a oito anos de idade, 30 dias.



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

- § 1º A servidora deve observar as exigências constantes dos §§ 4º e 5º, do art. 1º.
- $\S~2^{\rm o}$ As crianças já matriculadas em escola de ensino fundamental não devem interromper a freqüência.
- **Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2008.

Ministro Andreazza/RO., 11 de dezembro de 2.007.

GERVANO VICENTPrefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028